



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº1244 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

“Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Provisório de crianças e adolescentes denominado Serviço Família Acolhedora.”

O povo do Município de Gouveia, por seus representantes na Câmara dos Vereadores aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Objetivos e Competências

Art.1º - Fica instituído o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes no município de Gouveia/MG, denominado Serviço família Acolhedora.

§ 1º - O Serviço família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a lei Orgânica da Assistência social – Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, o Estatuto da criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes a Convivência familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirado do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º - O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de suas famílias de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, com a inserção no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º - O serviço Família Acolhedora tem como princípios:



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

I – O direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II – O direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III – O incentivo às relações intrafamiliares e aos vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora tem como objetivos:

I – Garantir proteção às crianças e aos adolescentes por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II – Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto inclui-los em serviços sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV- Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V – Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI – Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas, e

VII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Parágrafo único: A inclusão e família substituta dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda que são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Diamantina/MG.

Art. 4º - O Serviço Família Acolhedora está vinculado e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá firmar parcerias com entidades e



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art.5º - O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Gouveia/MG, que tenha seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligencia, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único: O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 6º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Parágrafo único: É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e dos adolescentes pela família do Serviço Família Acolhedora que os acolheu, salvo por determinação judicial.

Capitulo II Órgãos envolvidos

Art.7º - O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como parceiros:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público do estado de Minas Gerais;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII – Secretarias Municipais do Município de Gouveia;



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art.8º - A criança ou o adolescente cadastrado no Serviço Família Acolhedora receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – Acompanhamento psicológico e assistencial;

III – Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo III

Cadastro e seleção das Famílias

Art.9º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço e com a apresentação dos seguintes documentos por todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos:

I – Cópia da carteira de identidade;

II – Cópia do CPF;

III – Atestado médico e de saúde física e mental;

IV – Certidão de antecedentes criminais;

V – Fotografia recente;

VI – Comprovante de residência atual;

VII – Comprovante de renda;

VIII – Cópia de certidão de casamento, em caso de pessoas casadas.

Art. 10 – A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional de qualquer espécie com o órgão executor do serviço.

Art. 11 – Para participar como Família Acolhedora, os interessados deverão



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail:prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

preencher os seguintes requisitos:

- I – Disponibilidade de tempo para participar do processo de sensibilização e acompanhamento proposto pelo Serviço Família Acolhedora;
- II – Boas condições de saúde física e psíquica,
- III – Possuir moradia em condições de receber a criança ou o adolescente;
- IV – Concordância de todos os membros da família quanto a inscrição no Serviço família Acolhedora e as obrigações previstas;
- V – Os responsáveis devem ter faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- VI – Não ser membro da família extensa da criança ou do adolescente a ser acolhido.

§1º- A inscrição da Família no Serviço Família Acolhedora será realizada pela Equipe técnica responsável e condicionada à apresentação dos documentos citados no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora deverá avaliar a necessidade de apresentação de documentos além daqueles mencionados no artigo 9º.

Art. 12 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço família Acolhedora, as famílias assinarão o termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º- Para desligamento do Serviço Família Acolhedora, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art.13 – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, devendo ser orientadas sobre a



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, sobre os objetivos do Serviço família Acolhedora e a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, manutenção e o desligamento da criança ou do adolescente.

Parágrafo único: a preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

- I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III – Participação em cursos e eventos de formação realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CREAS e do Conselho Tutelar.

Capítulo IV

Período de Acolhimento

Art.14 – O período de acolhimento em família acolhedora será de até 06 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art.15 – Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art.16 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art.17 – O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique à autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art.18 – A família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 19 – O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente;

III – Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do serviço família Acolhedora.

Capítulo V

Responsabilidade da Família Acolhedora

Art.20 – A família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando o caso;

IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

§1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§2º - A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço Família Acolhedora.

Capítulo VI

Responsabilidade e Obrigações do Serviço

Art.21 – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, que receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

Art.22 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá priorizar:

- a) O atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços específicos;
- b) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;
- c) A concessão de benefícios eventuais cabíveis aos pais;
- d) A emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais;
- e) A promoção de cursos profissionalizantes para os adolescentes entre a faixa etária de 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos atendidos pelo Serviço.

II – Secretaria Municipal de Educação, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
- b) A inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de jovens e adultos;
- c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;
- d) A inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e adultos.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

III – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.
- c) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- d) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

IV – Secretaria Municipal de Saúde, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- b) O atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;
- c) A colaboração com o Serviço família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art.23 – O acompanhamento à família acolhedora será feito através de:

I – Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversarão informalmente sobre a situação da criança ou do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Atendimento Psicológico;

III – Presença das famílias com a criança ou adolescente nos encontros da preparação e acompanhamentos.

Art.24 – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre crianças ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

§ 2º - A participação da Família Acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com as famílias envolvidas.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser instada a apresentar laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VII

Composição da Equipe Profissional/Técnica e dos recursos Materiais

Art.25 – A Equipe Profissional do Serviço Família Acolhedora será formada por 01 (um) Secretário, 02 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01(um) Psicólogo e 01(um) Assistente Social, da rede socioassistencial.

Art.26 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a lotação da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, conforme a especificação de cada cargo:

I – O cargo de Secretário é dedicação exclusiva, conforme a Lei Complementar nº 1.229/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – O assistente social e o psicólogo do CREAS e do CRAS, sucessivamente, serão os profissionais responsáveis pelo atendimento ao Serviço Família Acolhedora.

§1º - São atribuições do Coordenador do Serviço Família Acolhedora:

I – Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;

II – Organizar a divulgação do Serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;

III – Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias:



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

IV – Garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito do serviço;

V – Planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;

VI – Articular com a rede socioassistencial, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Serviço e a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários;

VII – Coordenar o planejamento semanal da Equipe Técnica e de apoio;

VIII – Acompanhar o trabalho e o funcionamento geral do Serviço

IX – Responder pelas emergências fora do horário de trabalho;

X – Coordenar reuniões sistemáticas com a Equipe Técnica e de Apoio para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;

XI – Garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;

XII – Consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;

XIII – Garantir a implementação das ações do Plano de Ação Anual;

XIV – Receber e analisar a documentação diária recebida, definir competências em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para a Equipe Técnica e demais servidores;

XV – Garantir o processo sistemático de monitoramento e de avaliação das ações planejadas e executadas em conjunto com a Equipe Técnica;

XVI – Atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;

XVII – Acessar instancias superiores nas situações em que sejam extrapoladas as competências do Serviço; e

XVIII – Promover a capacitação sistemática dos servidores.

§2º - Os técnicos supra mencionados serão selecionados e designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de atendimentos.

Art.27 – A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

- I – Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área e equipamentos necessários;
- II – Espaço físico para as reuniões;
- III – Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VIII

Ajuda de Custo

Art.28 – A Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de um subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Gouveia, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art.29 – A ajuda de custo será repassada por criança ou adolescente à família acolhedora durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: o membro responsável pelo recebimento da ajuda de custo na família acolhedora fará mensalmente um relatório sucinto no qual relacionará o gasto, entregando-o ao coordenador do Serviço Família Acolhedora.

Art.30 – A ajuda de custo será repassada através da emissão de cheque nominal e/ou transferência bancária em nome do membro responsável da família acolhedora.

Art. 31 – A Família Acolhedora que tenha recebido a ajuda de custo e não tenha cumprido as determinações desta lei fica obrigada a devolver ao Município de Gouveia a importância recebida durante o período da irregularidade.

Capitulo IX

Disposições Gerais

Art.32 – A manutenção do Serviço Família acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros fundo a fundo, repassado ao Município de Gouveia- MG, para a



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária nº. 09.02.01.08.244.0014.2104.33904300.

Parágrafo Único: O recurso financeiro para a divulgação do Serviço Família Acolhedora será através do Fundo Municipal da criança e do adolescente, apresentado por meio de um projeto exposto para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, para aprovação e deliberação, conforme a legislação pertinente.

Art.33 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, para aprovação do Regimento Interno do Serviço Municipal de acolhimento Familiar Provisório de crianças e Adolescentes.

Art.34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 20 de outubro de 2017.


Antônio Vicente de Souza
Prefeito Municipal Gouveia/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1244/2017
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
1000/2005.

- Gouveia/ MG, 20/10/2017.